

Hoje às 06h00

# Majoração da base de cálculo do IPTU deve ser feita por lei

Carolina Carvalho de Andrade\*

Na sessão plenária do dia 1º de agosto de 2013, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 648.245, com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal entendeu, por unanimidade, que o reajuste do valor venal dos imóveis para fim de cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) deve ser feito por lei, e não por decreto, salvo em caso de correção monetária. A Corte negou provimento ao recurso do município de Belo Horizonte que, a fim de manter o reajuste do IPTU instituído pela prefeitura em 2006, questionava decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a qual derrubou o novo valor venal dos imóveis do município que havia sido fixado por decreto e não por lei.

PUBLICIDADE

O relator do RE, ministro Gilmar Mendes, ressaltou que, em virtude do princípio constitucional da reserva legal prevista no artigo 150, I, a majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança do IPTU não dispensa a edição de lei formal. afirmou que a exigência somente pode ser afastada quando a atualização não exceder os índices inflacionários anuais de correção monetária. E que, assim, não caberia ao Executivo interferir no reajuste. Além disso, o Código Tributário Nacional (CTN) seria claro quanto à exigência de lei. No caso analisado, o município de Belo Horizonte teria aumentado em 50% a base de cálculo do tributo (o valor venal do imóvel) entre os anos de 2005 e 2006.

Apesar de acompanhar o voto do relator, o ministro Luís Roberto Barroso manifestou-se opinando no sentido de que a decisão tomada no RE deveria se aplicar apenas ao perfil encontrado no caso concreto, uma vez que o decreto editado pela prefeitura alterou uma lei que fixava a base de cálculo do IPTU, não sendo este um caso propriamente de reserva legal mas, sim, de preferência de lei. O ministro considerou, também, que a exigência seria uma fórmula que engessa o município, e que deveria haver um equilíbrio entre a proteção ao contribuinte e as necessidades de arrecadação do município, que ficaria sempre à mercê da Câmara Municipal, que, por populismo ou animosidade, muitas vezes mantém o imposto defasado.

Por fim, como foi reconhecida a repercussão geral do caso, a decisão unânime deve ser aplicada a casos semelhantes. Assim, recomendamos que aqueles que tiverem o tributo lancado em desacordo com este entendimento que recorram ao Poder Judiciário para assegurar o seu direito.

\*Carolina Carvalho de Andrade é associada da Branco Advogados.